

ESCLARECIMENTO Nº 03

Processo Administrativo nº 2971/2023

Pregão Eletrônico nº 53/2023

Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento de frotas de viaturas adaptados, abrangendo os seguintes serviços: software específico de apoio ao gerenciamento da frota, com sistema de monitoramento de parâmetros operacionais de viaturas; fornecimento de viaturas especiais adaptados/transformados novos (zero quilômetro), incluindo documentação, seguro total, manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de peças.

Segue abaixo respostas aos esclarecimentos formulados pelas empresas CS Brasil e Prime Benefícios:

CS BRASIL:

Pergunta:

1 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio jurídico entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?

Sim, com exceção dos seguintes itens:

- Item 2.1.1.1 que terá a seguinte redação:

Os serviços serão prestados dentro do município de Sorocaba, salvo situações especiais onde haverá necessidade de trânsito em municípios vizinhos já que a autarquia possui infraestrutura fora dos limites do município (por exemplo, a represa de Itupararanga em Votorantim) e/ou viagens para treinamentos, convenções, inspeções/visitas técnicas, etc..

- Item 6.3 deverá ser desconsiderado

- b) Todos os veículos serão locados pelo prazo integral de 60 meses?

Os veículos estarão locados até o término da vigência contratual.

Pergunta:

2 - VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que **na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação**, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

Sim.

A presente licitação ocorrerá através do portal eletrônico do Banco do Brasil (item 1.3.1 do Edital), o julgamento será por menor preço por lote sendo a classificação pela ordem crescente dos preços (item 7.16 do edital), ou seja, na realização do certame as empresas deverão propor os melhores lances.

Pergunta:

3-DECLARAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EGRESSOS.

Destacamos as seguintes exigências para cumprimento em fase de habilitação e contratação:

b) Declaração contendo a quantidade de vagas que serão disponibilizadas aos egressos em relação aos postos de trabalho a serem demandados e ocupados para fins da execução do objeto, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, em cumprimento ao exigido no subitem 3.5, conforme Anexo VI.

PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1.2. *Declaração de cumprimento ao exigido no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786/2013 e alterada pelo Decreto Municipal 20.903/2013, conforme Anexo VII.*

Todavia, o objeto da contratação se refere exclusivamente à locação de veículos sem motoristas, portanto, sem mão-de-obra, desta forma, entendemos que eventual determinação para contratação de egressos não será viável na futura contratação, portanto, inaplicável ao presente edital.

Desta forma, questiona-se:

a) entendemos que as determinações para contratação de egressos nos moldes da Lei Municipal não se aplicam ao presente caso e podem ser desconsideradas. Está correto nosso entendimento?

Questão já respondida no Esclarecimento 02, publicado no site.

b) Caso a resposta seja positiva, pode ser dispensada a apresentação da declaração do Anexo VI?

Não.

Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da referida Lei estabelece a obrigatoriedade de contratação de mão de obra para "serviços ou obras públicas", considerando ainda que o objeto licitado é enquadrado como serviço pela definição do artigo 6º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, a aplicabilidade da Lei é certa.

Pergunta:

4 - DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

Pela regra do edital o contrato terá 60 meses de vigência, contados da assinatura.

Além disso, o edital permite a prorrogação da vigência nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Quanto à possibilidade de prorrogação, entendemos que houve equívoco na previsão do edital pois o contrato terá 60 meses de vigência, atingindo o limite legal, logo, eventual prorrogação além deste período será considerada excepcional e somente poderá ocorrer se cumpridos, em momento oportuno, os requisitos legais que a legitimam.

Prosseguindo, quanto ao termo inicial de contagem fixado torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos **primeiros veículos**, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 60 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos **primeiros veículos**”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a) o prazo de **VIGÊNCIA** e **EXECUÇÃO** podem se iniciar a partir da “data de entrega **dos primeiros veículos**”?

Não

A entrega dos veículos se dará a partir da emissão ordem de serviço, ora a mesma se dará imediatamente após a assinatura do contrato, desta forma a vigência do contrato será anterior a apresentação dos veículos.

- b) entendemos que o contrato não poderá ser prorrogado além dos 60 meses, salvo na hipótese do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Está correto nosso entendimento?

Sim

Pergunta:

5 - SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, a fim de garantir a ampliação da disputa e obtenção de preços mais vantajosos para contratação, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?

Não

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Não

O seguro deverá atender o disposto no item 06 do Termo de Referência.

Pergunta:

6 - RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

Sim

Será apurado por meio de Sindicância e seus desdobramentos.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Dependerá do resultado da apuração. Estima-se 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ter variação para mais ou para menos.

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

Dependerá do resultado da apuração. Estima-se 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ter variação para mais ou para menos.

Pergunta:

7 - ENTREGA DOS VEÍCULOS- PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS.

Com efeito, a contratada dependerá da formalização do respectivo contrato para ter segurança jurídica e poder realizar os investimentos necessários para execução de suas obrigações.

Neste cenário, a partir da efetivação do negócio jurídico a contratada poderá providenciar a aquisição dos veículos e pela exigência de veículos novos, dependerá dos prazos de faturamento das montadoras, os quais, vale dizer, continuam apresentando grande instabilidade e oscilações afetando o prazo final de entrega.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos ainda serão necessários os procedimentos finais de preparação que envolvem instalação de equipamentos/acessórios, adaptação em viaturas, regularização de documentos, traslado, entre outros, impactando diretamente na mobilização da frota para a Contratante.

Outrossim, diante da possibilidade de fornecimento de veículos seminovos provisórios, considerando o caráter temporário de utilização, é imprescindível que as condições para fornecimento sejam mais flexíveis, quanto ao prazo de entrega e sem exigências que se aplicam aos veículos novos e que reduzem as opções disponíveis no mercado, restringindo a participação e afetando negativamente a ampliação da disputa. Ademais, deve ser fixado prazo razoável para mobilização.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) O prazo de entrega dos veículos seminovos provisórios pode ser de 60 dias contados da assinatura do contrato?

Não

b) Os veículos seminovos provisórios podem ter até 3 anos de fabricação e mais que 10.000km, desde que, estejam em ótimas condições de uso e conservação e mediante validação da contratante?

Não. Os veículos seminovos provisórios deverão atender o disposto no Edital.

c) Os veículos seminovos provisórios podem ser fornecidos com autogestão para cumprimento da obrigação de seguro?

Não

d) Os veículos seminovos provisórios podem ser utilizados até a entrega dos veículos definitivos?

Sim, desde que dentro dos parâmetros estabelecidos.

e) Os veículos seminovos provisórios podem ser fornecidos sem adaptações/implementos?

Sim

f) o prazo de entrega dos veículos novos definitivos pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato?

Deverá ser atendido o prazo estabelecido em edital.

Esclarecimentos de “a” a “f” já foram melhor detalhados na impugnação apresentada pela própria CS Brasil

Pergunta:

8 - PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Sim, deve ser comprovada a posse regular dos veículos.

b) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de terceiros ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Sim, deve ser comprovada a posse regular dos veículos.

Pergunta:

9 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

- a) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e **será ressarcida pela Contratante.**

Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?

Os pagamentos das infrações de trânsito deverão ser realizados pela contratada, com posterior apresentação de nota de débito ao contratante. Atentar-se que os Autos de Infração de Trânsito deverão ser enviados ao SAAE em tempo hábil para indicação, conforme item 7 do Termo de Referência.

- b) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Os pagamentos das infrações de trânsito deverão ser realizados pela contratada, com posterior apresentação de nota de débito ao contratante. Atentar-se que os Autos de Infração de Trânsito deverão ser enviados ao SAAE em tempo hábil para indicação, conforme item 7 do Termo de Referência.

Pergunta:

10 - SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação se referem exclusivamente ao objeto principal licitado, qual seja, **locação dos veículos** e não

se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

Sim, está correto desde que respeitado o estabelecido no edital.

Pergunta:

11 - EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Sim

Pergunta:

12 - RENOVAÇÃO DA FROTA.

Quanto ao tema destacamos a seguinte previsão:

4.1. As Viaturas devem ser novas. Todas as Viaturas devem ser substituídas de imediato e de forma automática por Viaturas nas mesmas condições da entrega inicial (zero quilômetro), quando completarem 72.000 quilômetros ou 30 meses de uso, a contar do recebimento no SAAE (o que ocorrer primeiro).

Cumprido dizer que nas locações com gestão de frota e manutenção dos veículos executada nos moldes do objeto licitado, os veículos usualmente são mantidos em boas condições de uso e conservação e não existem prejuízos operacionais caso sejam utilizados até o atingimento de quilometragem **superior** ao limite de 72.000 km fixado no edital.

Neste contexto, condições mais flexíveis para renovação da frota certamente garantirão a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a) a renovação da frota pode ocorrer quando os veículos atingirem **100.000km rodados** ou 30 meses de uso, a contar do recebimento pela SAAE (o que ocorrer primeiro)?

A troca dos veículos deverá atender ao disposto no edital.

b) Qual a média mensal de quilometragem dos veículos locados para atendimento das operações relacionadas ao presente edital?

2 000 km mensais

c) Na oportunidade de renovação da frota, os acessórios/equipamentos que estejam em boas condições de uso poderão ser reaproveitados nos veículos novos que serão fornecidos?

Desde que os acessórios/equipamentos estejam em boas condições de uso, e, que a troca seja realizada em tempo hábil a fim de não interromper a execução dos serviços pelas equipes operacionais, não há o que opor quanto ao reaproveitamento.

Pergunta:

13 - ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Será aceita assinatura digital do representante legal da pessoa jurídica.

Pergunta:

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O edital contém previsões acerca da emissão de nota fiscal eletrônica/fatura pela contratada para efetivação dos pagamentos pela contratante.

Contudo, é importante destacar que: (i) nos termos da Sumula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto de sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis; (ii) a locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de documento fiscal;

Diante disso, questiona-se:

a) Entendemos que poderão ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento?

No que tange a locação, sim. Porém o objeto da licitação está associado ao gerenciamento da frota e ao seu monitoramento pela contratada, atividades que desafiam a incidência do ISS, devendo ocorrer a emissão de nota fiscal para essa parcela do objeto.

Pergunta:

15 - DA AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Na minuta contratual, consta a seguinte menção à garantia contratual:

6.3. Os valores de eventuais multas deverão ser descontados primeiramente da garantia oferecida, acaso insuficiente serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pelo SAAE.

Contudo, muito embora haja previsão expressa quanto a possibilidade de utilização de “garantia contratual”, não existe previsão determinando sua apresentação e fixando o percentual que deverá ser observado pela futura contratada.

A omissão quanto à exigência de garantia e seu percentual prejudica a formação dos preços pelos licitantes em condições de igualdade, afetando o caráter competitivo do certame.

Assim sendo, questiona-se:

a) Será exigida garantia contratual nos moldes do art. 56, § 2º da Lei 8.666/93?

Não, os itens 9.3 do edital e 6.3 do contrato deverão ser desconsiderados.

b) Se a resposta for positiva: (i) qual será o percentual exigido dentro do limite estabelecido no artigo 56, § 2º da Lei 8.666/93? (ii) poderá ser apresentada no prazo de até 10 dias úteis após assinatura do contrato?

Não se aplica

Sorocaba, 23 de outubro de 2023.

JANAÍNA SOLER CAVALCANTI
Agente de Contratação

